



Secretaria de Educação

ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Araçariguama, 04 de Junho de 2019.

Ofício nº 251/2019 - GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de lei;

• **PROJETO DE LEI N.º 033 DE 04 DE JUNHO DE 2019.**

“Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de Araçariguama e da outras providências.”

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 243/2019
EM 06/06/2019
HORA: 09:21 hs
ASS.: [Signature]

Guilmar Lucas Rodrigues
Assistente Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama



Secretaria de Educação

ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

MENSAGEM N.º 168/2019 PROJETO DE LEI N.º 033/2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar à Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de Araçariguama e da outras providências.”

Considerando que a Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Considerando a Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

Considerando as leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

Rua. Leopoldo da Silva, nº 1000 – Loteamento Jardim Bela Vista, Bairro Terra Baixa - Araçariguama - SP - CEP.: 18.147-000 - (11)4136-4900



Secretaria de Educação

ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Nesse sentido, os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivo e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010.

Considerando os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais, bem como deliberação do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Araçariguama, se faz necessário a apresentação do presente projeto de lei.

Senhor Presidente, esta é a razão que me leva a propor o presente projeto de lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, este Projeto de Lei para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama

Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama

Rua. Leopoldo da Silva, nº 1000 – Loteamento Jardim Bela Vista, Bairro Terra Baixa - Araçariguama - SP - CEP.: 18.147-000 - (11)4136-4900



Secretaria de Educação

ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

PROJETO DE LEI N.º 033 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de Araçariguama e da outras providências.”

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR, Prefeita de do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei:

Art 1º – Esta lei visa a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Araçariguama, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 (seis) anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2018-2028.

§ 1º – Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º – São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º – Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Araçariguama, que será integrada por representantes de:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- b) Conselho Tutelar
- c) Conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer
- d) Órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança e infraestrutura
- e) Órgão municipal gestor de planejamento e finanças
- f) Fóruns e Movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude
- g) Associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança
- h) Órgãos da imprensa
- i) Famílias.



Secretaria de Educação

ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

§ 1º – Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial, na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º – A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º – Crianças de 3 (três) a 6 (seis) anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º – A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016, em seus art. 4º caput e parágrafo único.

§ 2º – As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas idéias.

Art. 4º – A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º – A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de Consulta Pública, Audiência Pública, Seminário, Fóruns temáticos.

§ 2º – O PMPI de Araçariguama deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º – O Plano Municipal pela Primeira Infância de Araçariguama será enviado pela Prefeita Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 04 de junho de 2019.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita Municipal

Rua. Leopoldo da Silva, nº 1000 – Loteamento Jardim Bela Vista, Bairro Terra Baixa - Araçariguama - SP - CEP.: 18.147-000 - (11)4136-4900



Secretaria de Educação

ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

MENSAGEM N.º 168/2019 PROJETO DE LEI N.º 033/2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar à Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei que “**Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.**”

Considerando que a Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Considerando a Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

Considerando as leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento;



Secretaria de Educação

ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Nesse sentido, os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivo e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010.

Considerando os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais, bem como deliberação do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Araçariguama, se faz necessário a apresentação do presente projeto de lei.

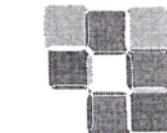
Senhor Presidente, esta é a razão que me leva a propor o presente projeto de lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, este Projeto de Lei para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama

Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama

Rua. Leopoldo da Silva, nº 1000 – Loteamento Jardim Bela Vista, Bairro Terra Baixa - Araçariguama - SP - CEP.: 18.147-000 - (11)4136-4900



Araçariguama, 24 de Abril de 2019

Ao Presidente do CMDCA

Sr. Tercio Sá Freire de Oliveira

Estamos enviando em anexo o PA de nº 1518/2018, que se refere a Elaboração do decreto do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O decreto de nº 2731 foi elaborado em 25/05/2018. Desta forma precisamos de um parecer do presidente deste conselho sobre quais providencias que deverão ser tomadas a partir de então.

Esse decreto será transformado em um projeto de Lei? Caso sim, precisamos que seja enviado uma solicitação com os dados necessários para a Secretaria de Assuntos Jurídicos para que se dê prosseguimento. Caso contrário, favor nos devolver o PA com as devidas explicações.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e desde já agradecemos sua atenção.

Atenciosamente,

Rosemeire Moraes Philippe

Secretaria Municipal de Educação



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei 44, de 08 de novembro de 1993 e alterações.

Decreto nº 2.499 de 24 de Fevereiro 2017.

Gestão 2017 - 2019

FUMCAD ARAÇARIGUAMA - CNPJ nº 18.335.386/0001-58



Ofício 05/2019

Araçariguama, 08 de Maio de 2019.

A/C Secretaria de Assuntos Jurídicos

Informamos que este conselho – CMDCA em reunião com os demais conselheiros deliberou a respeito do Plano Municipal pela Primeira Infância, no sentido de transformar esse decreto de nº 2731 para projeto de lei municipal.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pr. Tércio Sá Freire de Oliveira

Presidente CMDCA

1

Rua Santa Cruz, 315 – Centro – Araçariguama/SP.

Site: www.aracariguama.sp.gov.br e-mail: cmdca@aracariguama.sp.gov.br